

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Fernando Merloto Soave
M.D. Procurador do Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul Quadra 4, Conjunto C
Brasília/DF – CEP 70050-900

Assunto: Autos nº 1.13.000.002653/2024-03.

A Sua Excelência o Senhor Fernando Merloto Soave,

Em resposta ao ofício OFÍCIO nº 249/2025/5º OFÍCIO/PR/AM, datado de 06/08/2025, submeto à apreciação de V. Exa. informações capazes de contribuir para a instrução do feito.

O Projeto Mejuruá, desenvolvido pela BRArbo, abrange cerca de 900 mil hectares, incidindo de forma significativa sobre territórios ocupados tradicionalmente por comunidades que dependem da exploração sustentável dos recursos naturais – como a pesca e o extrativismo – para garantir sua subsistência.

Embora a empresa proponente reconheça, em seu projeto, a presença de comunidades ribeirinhas (classificadas pelo art. 3º, I, do Decreto nº 6.040/2007, como povos e comunidades tradicionais) na região do Baixo Juruá e do Baixo Riozinho, no município de Carauari/AM, não vem observando a legislação nacional nem os tratados internacionais aplicáveis ao caso. A situação é particularmente grave diante da vulnerabilidade socioeconômica dessas populações e da histórica omissão do Poder Público.

Entre as violações aos direitos das comunidades afetadas pelo Projeto Mejuruá, destacam-se: a ausência de consulta livre, prévia e informada às comunidades e a formulação inadequada da proposta de repartição de benefícios.

Como é sabido, ao negociar com partes vulneráveis, o ordenamento jurídico brasileiro impõe um dever especial de cautela, de modo a assegurar que a manifestação de vontade seja livre, consciente e isenta de vícios, sob pena de nulidade. No caso específico de povos e comunidades tradicionais, a Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, determina expressamente que tais povos sejam consultados sobre qualquer medida que possa impactar seus territórios, e que essa consulta ocorra de forma livre, prévia e informada. Na mesma linha, o art. 47, I, “a”, da Lei nº 15.042/2024, condiciona a anuência para implementação de projetos de carbono em territórios de comunidades tradicionais à realização dessa consulta, prevendo ainda a possibilidade de supervisão pelo Ministério

Público Federal, por meio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais).

No caso do Projeto Mejuruá, além da ausência de consulta prévia às comunidades antes da sua implementação, há relatos de que informações falsas foram disseminadas, gerando temor de perda do acesso ao território. Também há suspeitas de práticas de coação, com a entrada dos proponentes nas comunidades sem respeitar o direito ao território e à livre manifestação de vontade dos comunitários. Segundo relatos, houve pressões individuais sobre membros da comunidade e os proponentes não asseguraram uma consulta informada, prévia e absolutamente livre das comunidades, o que compromete a legitimidade do projeto.

Outro indício da violação de direitos é o uso de minutas complexas redigidas em linguagem jurídica, apresentadas diretamente aos comunitários, que as assinaram sem a devida assistência e compreensão. Esses documentos prejudicam o direito ao território, em afronta ao art. 17.3 da Convenção nº 169 da OIT, além de desconsiderarem o fato de que o território tradicionalmente ocupado há décadas pertence de direito à comunidade. Fica claro, assim, que as informações prestadas pela proponente não se alinham nem à Convenção nº 169 da OIT nem à legislação brasileira.

No que se refere à proposta de repartição de benefícios, os documentos apresentados estabelecem contrapartidas irrisórias, sem fornecer à comunidade informações adequadas sobre os resultados econômicos do projeto. Pior: omitem que, conforme o art. 47, I, “b”, da Lei nº 15.042/2024, essas comunidades têm direito a, no mínimo, 70% dos créditos de carbono gerados.

Ainda, em relação aos documentos juntados pela BR Arbo, é necessário apresentar os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao anexo “*abaixo-assinado dos moradores da Comunidade Riozinho, em Carauari a favor do projeto Mejuruá, contra a titularidade coletiva do território (CDRU) entre outros temas*”, a manifestação apresentada pela empresa BRArbo foi obtida em um contexto de **forte assédio aos membros da comunidade**.

Justamente para evitar situações dessa natureza, a Convenção 169 da OIT exige que **qualquer manifestação de vontade da comunidade**, para ser considerada válida, **observe um procedimento adequado** de consulta livre, prévia e informada. Sem essa consulta, declarações isoladas de determinados moradores não podem ser confundidas com a manifestação da comunidade como um todo e, sob o ponto de vista jurídico-formal, não atendem aos requisitos necessários para produzir efeitos válidos.

De todo modo, **permanece pendente de apreciação**, junto aos órgãos competentes, **o pedido de reconhecimento da titularidade coletiva do território** desta comunidade (CCDRU). Ressalte-se que, diferentemente do documento juntado pela BRArbo, o pedido de CCDRU foi acompanhado por uma entidade independente – o Instituto Internacional de Educação do Brasil (IIEB) – e observou os procedimentos adequados para a manifestação de vontade comunitária (anexo 1).

O referido pedido de reconhecimento da titularidade coletiva do território refuta a alegação feita pela BRArbo em sua petição, de que os comunitários teriam desistido da regularização coletiva de seu território. Não apenas o pedido continua em trâmite como, conforme exposto acima, eventual desistência só poderia ocorrer após a ampla e prévia consulta com os integrantes da comunidade – o que não ocorreu.

No tocante à afirmação da BRArbo de que as comunidades e moradores do Riozinho não são populações tradicionais, cumpre observar **que tal alegação contrasta** com documentos de regularização fundiária firmados pela própria BRArbo com membros da comunidade. Ainda que tais documentos sejam inválidos quanto à disposição individual de território coletivo e quanto à forma irregular de manifestação de vontade, neles há reconhecimento expresso, por parte da BRArbo, da condição de “ribeirinhos” dos moradores (anexo 2). Como se sabe, de acordo com o Decreto nº 8.750/2016, os ribeirinhos são classificados como povos e comunidades tradicionais, estando, portanto, abrangidos pela Convenção 169 da OIT.

Ademais, com o intuito de atualizar este Ministério Público Federal acerca da realidade da comunidade, o CNS apresenta relatório elaborado pelo IEB, instituição independente que atua na região.

Em resposta às perguntas formuladas no ofício, cumpre afirmar:

1. As informações prestadas pela BRArbo no processo do CNMP não correspondem à verdade e não podem ser consideradas válidas para qualquer fim jurídico, pois a manifestação de vontade da Comunidade Riozinho acerca de seu território somente pode ser realizada em observância ao protocolo da OIT 169 e sem a indevida interferência da referida empresa.
2. Não houve nenhuma alteração quanto à autoidentificação dos comunitários como povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos), nem quanto à delimitação de seus territórios. Ao contrário, a própria BRArbo reconheceu expressamente a condição de ribeirinhos dos moradores, razão pela qual é necessário questionar e investigar o comportamento contraditório da referida empresa.

Por fim, solicito que as comunicações dirigidas ao CNS sejam encaminhadas ao e-mail contato@camargoegomes.com, de modo a evitar que a cientificação, tal como ocorreu em relação ao ofício em referência dê-se de maneira postergada.

Respeitosamente,

Adriano Camargo Gomes
OAB/PR 65.307

Ao
Dr. Adriano Camargo
Advogado
Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS)

Brasília, 13 de setembro de 2025.

1. Sobre o IEB

O Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) é uma associação civil sem fins lucrativos que atua há mais de 25 anos no fortalecimento de comunidades extrativistas e no apoio a iniciativas de conservação socioambiental em diversas regiões do país. No município de Carauari, Amazonas, o IEB desenvolve o projeto **Florestas de Vida**, por meio do qual vem apoiando associações representativas de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) para a emissão de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo (CCDRU) por parte do governo do estado do Amazonas, atualmente em tramitação nos órgãos e secretarias estaduais competentes. As comunidades do Baixo Riozinho e a associação representativa das famílias ocupantes desse território são contempladas pelo projeto, que prevê também o apoio e o fortalecimento da sua gestão territorial.

2. Situação observada no Riozinho

Desde 2024, o IEB tem acompanhado de forma contínua a realidade local deste território. Constata-se que a empresa BR Arbo, vem desenvolvendo projeto de carbono na região, relacionando-se diretamente com moradores do Riozinho sem observar procedimentos formais de direito à **consulta prévia, livre e informada**, previsto na Convenção 169 da OIT.

Em agosto deste ano, a equipe do IEB acompanhada pela diretoria da ASMOBRI, visitou o território do riozinho e as casas dos moradores. Foram dias seguidos de conversas informais a respeito da história de ocupação e das principais atividades produtivas que geram renda e garantem o sustento das famílias.

Constatou-se que os primeiros moradores vieram de rios que são afluentes do rio Juruá, entre 1960 a 1970, para trabalhar na agricultura e na extração de sorva e borracha para os antigos patrões dos seringais. Os deslocamentos para a região do riozinho foram motivados pelas violências e opressões severas a que eram submetidos nos seringais da região de Juruá. O período de exploração da Borracha na Amazônia (século 20) é lembrado por essas famílias como o “tempo da escravidão” em que as mulheres eram estupradas pelos feitores e os homens agredidos nos “troncos de amarrar pessoas”. Alguns moradores identificam entre seus antepassados, pessoas que nasceram por meio dos estupros cometidos pelos feitores e afirmam que numa comunidade no rio Anaxiqui é possível ver os vestígios materiais de um desses troncos usados nos atos de agressões.

No Diagnóstico Territorial do Riozinho (2024) realizado pelo IEB em parceria com a comunidade, ASMOBRI e CNS consta que os primeiros moradores chegaram: “Numa região que não havia estradas e nenhum vestígio de ocupação humana recente, construíram suas



IEB BRASÍLIA
CLN 311, BL. A, SALA 201
CEP 70757-510 - Asa Norte
BRASÍLIA - DF

IEB BELÉM
AV. PAULO FROTA, 1500
CEP 66617-520 - Val de Cães
BELÉM - PA

IEB HUMAITÁ
RUA TRANSAMAZÔNICA nº 2266
CEP 69800-000 - Bairro São Pedro
HUMAITÁ-AM

GENTE
CAMINHO PARA A
SUSTENTABILIDADE



vidas, suas casas, seus significados da paisagem e seus três cemitérios, onde seus primeiros mortos estão sepultados até hoje. As famílias mais antigas estão na 5ª geração que nasceu e se criou lá dentro”.

A vida coletiva no riozinho é regida por uma organização social e territorial própria. Grande parte das casas estão localizadas distantes uma das outras. Observou que isso, deve-se ao manejo tradicional da floresta - um conjunto de práticas, saberes e técnicas que foram acumuladas e transmitidas entre as gerações de moradores que contribui na conservação dos recursos naturais e que se apresenta através dos quintais agroflorestais em que cada família cultiva.

A interação entre os recursos naturais e a ação humana ao longo do tempo na região do riozinho entoa a chegada em cada casa que exhibe uma paisagem cultural própria das vivências ribeirinhas e extrativistas. Cada construção arquitetônica tem funções específicas. As casas de moradia, quase sempre, com varanda para observar o rio e os quintais, as casas de farinha que guardam os instrumentos do processo de produção da farinha de mandioca, do tucupi e da goma. As estruturas que abrigam a sorva (borracha) para secagem e as chamadas de “casinha” cobertas de palha que abrigam as criações de animais de pequeno porte como galinhas e porcos.

Nos quintais agroflorestais há uma variedade de espécies arbóreas, mas os açaizais e as bananeiras ganham destaque pela maior quantidade e por formar uma composição de textura na paisagem. As bananas, verduras e plantas medicinais são cultivadas prioritariamente para consumo familiar, embora as bananas sejam comercializadas em alguns momentos. Além dos açaizais plantados perto das casas, os moradores encontram plantas de açaí no caminho para as roças e ao longo da estrada que dá acesso às seringueiras. Contam que um açaizeiro plantado produz os primeiros frutos com 5 anos e o tempo de vida é de 30 anos. A região do riozinho tem potencial para produção e comercialização não apenas da farinha de mandioca e sorva (borracha), mas também do extrativismo do açaí que é predominante na paisagem do riozinho.

Apesar da existência de famílias que vivem há gerações de atividades extrativistas tradicionais – fato reconhecido em diagnósticos realizados pelo próprio IEB em parceria com a comunidade, ASMOBRI e CNS – relatos dão contas de que a empresa passou a sustentar que não há comunidades tradicionais no território, em contradição com a realidade verificada *in loco*.

O IEB também identificou a circulação de informações distorcidas ou imprecisas entre os moradores, como a alegação de que a CCDRU coletiva permitiria a entrada irrestrita de terceiros no território, o que não corresponde ao que prevê a legislação. Tais informações têm contribuído para divisões internas e fragilização da coesão comunitária e da associação ASMOBRI.

3. Estratégias de convencimento e vulnerabilidade social

IEB BRASÍLIA
CLN 311, BL. A, SALA 201
CEP 70757-510 - Asa Norte
BRASÍLIA - DF

IEB BELÉM
AV. PAULO FROTA .1500
CEP 66617-520 - Val de Cães
BELÉM - PA

IEB HUMAITÁ
RUA TRANSAMAZÔNICA nº 2266
CEP 69800-00- Bairro São Pedro
HUMAITÁ-AM

GENTE
CAMINHO PARA A
SUSTENTABILIDADE



A comunidade enfrenta graves carências de políticas públicas básicas, incluindo a ausência de abastecimento de água potável. Nesse contexto, a empresa tem se aproximado oferecendo benefícios pontuais, como perfuração de poço artesiano, acesso à internet, trapiche para barcos e pequenas reformas em residências. A empresa BR Arbo também encaminhou para assinatura dos residentes e moradores das margens do Riozinho, “termos individuais de doação de terra” de seus territórios, que são tradicionalmente ocupados. Relatos de moradores que assinaram esses termos dão conta de que eles não entendiam exatamente o que estava sendo assinado, mas o fizeram para garantir um documento de terra que lhes assegurasse alguma segurança fundiária. Importante mencionar que para receber o serviço de perfuração de poços artesanais, internet e trapiches foi necessário que os comunitários assinassem esse instrumento precário do “termo individual de doação de terra”. Em outro momento da história recente de relação entre a empresa e os moradores do Riozinho, o agora “termo individual de doação de terra” já foi um “contrato de comodato” - houve no passado recente uma disputa de convencimento pela assinatura de alguma forma de documento que atestasse a relação da empresa com os comunitários, independente do nome que se desse a esse documento.

Embora tais medidas atendam a necessidades urgentes, elas não substituem a obrigação legal e ética de assegurar informação adequada e consulta transparente, bem como não substituem o direito das comunidades a contrapartidas relativas ao projeto de carbono e de serem consultadas de acordo com as premissas da OIT 169. Pelo contrário, essas medidas têm funcionado como mecanismos de convencimento para trocas que favorecem a continuidade do projeto de carbono executado pela empresa, em um ambiente de vulnerabilidade social, confundindo a população em relação aos direitos que tem assegurado por lei (como os direitos sobre o território e à políticas básicas de saneamento, por exemplo) comprometendo a autonomia da comunidade sobre suas decisões, devido à incompletude e parcialidade das informações transmitidas, e a legitimidade de qualquer eventual apoio manifestado ao mencionado projeto.

4. Impactos sociais e comunitários

O modo de atuação da empresa tem provocado, ainda, divisão entre famílias e lideranças locais, afetando diretamente a capacidade de organização comunitária. Essa fragmentação fragiliza os processos coletivos em andamento, como o pedido de CCDRU, e coloca em risco o fortalecimento da identidade extrativista e dos direitos territoriais historicamente construídos.

Ao desconsiderar práticas tradicionais e ignorar a necessidade de diálogo estruturado, a empresa compromete não apenas a proteção ambiental, mas também a integridade cultural e social da comunidade.

A pretensa dominialidade privada da terra que a empresa reputa ter na região do Riozinho concatena a violação de direitos. A insegurança fundiária está na raiz da espoliação sofrida agora com o projeto de carbono da empresa.





5. Considerações finais

O IEB e o CNS entendem ser essencial que o Ministério Público Federal acompanhe a situação, garantindo que:

1. Sejam observados os direitos de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais;
2. As informações socializadas com os moradores sejam claras, institucionais e juridicamente corretas;
3. Qualquer negociação, assinatura de documentos, ou implementação de projeto de carbono respeite os processos comunitários já existentes, como a tramitação da CCDRU coletiva, e conte com a participação do próprio Ministério Público Federal;
4. Sejam avaliados os impactos sociais da conduta empresarial, em especial os efeitos de divisão e fragilização comunitária.

O IEB reitera sua disposição em fornecer informações adicionais e contribuir com o MPF na busca de soluções que assegurem a proteção dos direitos das comunidades extrativistas do Baixo Riozinho.

Roberta Amaral de Andrade

Coordenadora do Programa Ordenamento e Governança Territorial (ORDAM)

Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB)

REGISTRO FOTOGRAFICO DO RIOZINHO:

https://drive.google.com/drive/folders/1mnI7DJcatahUUuHQQxfTYqQL_AKQSJMK



124 BR ARBO

TERMO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
(ACOMPANHA O ANEXO I COMO PARTE ESSENCIAL E CONDIÇÃO DE VALIDADE DESTRE
INSTRUMENTO)

I – PARTES:

PROPRIETÁRIA/BR ARBO
BR ARBO GESTÃO FLORESTAL S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Júlio de Castilhos, 44, 14º andar, bairro Centro Histórico, CEP 90030-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.310.918/0001-98, representada por seus diretores Carlos Roberto Canabarro Gomes , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de advogado nº 34.132, OAB/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 228.553.600-30, e Ricardo Luiz Lüdke , brasileiro, casado, engenheiro florestal, RG nº 4.461.632-7 SSP/PR, CPF/ME nº 545.479.461-91 ambos com endereço profissional na Estrada do Gavião, km 09, zona rural de Carauari/AM.

POSSEIRO(S)
FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA , brasileira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob nº 987.438.562-68 e FRANCISCO VITURINO DA SILVA , brasileiro, maior, agricultor, inscrito no CPF sob nº 794.792.432-53 , residentes e domiciliados na localidade SÍTIO AÇAIZAL , MD do rio Riozinho – Carauari/AM.

INTERVENIENTE ANUENTE – ASMOBRI
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIXO RIOZINHO – ASMOBRI , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Miguel Serafim, s/n, bairro de Fátima, Carauari, Amazonas, representada por representantes que no fim assinam.

II – TEMPO DE POSSE MANSA:

TEMPO DE POSSE MANSA DO(S) POSSEIRO(S) NO IMÓVEL DESCRITO NO ANEXO	40 ANOS
I	

III - INTRODUÇÃO:

Considerando que a **BR ARBO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIXO RIOZINHO – ASMOBRI** firmaram, em 22/09/2023, um Termo de Intenções com o objetivo de enfrentar a questão fundiária envolvendo as comunidades ribeirinhas de parte da área de propriedade da **BR ARBO** na localidade designada Riozinho;

Considerando que essa regularização fundiária será desenvolvida sobre os pilares do desenvolvimento sustentável com a mínima agressão ao bioma Amazônico;

87
A

Considerando a vontade da **BR ARBO** e da **ASMOBRI** de avançar para um novo estágio da regularização fundiária sempre no contexto do uso racional da floresta, através da concessão de propriedade ao povo ligado ao Bioma Amazônico e seus ecossistemas;

Considerando que tudo o que foi mencionado está inserido no contexto do Projeto Mejurua de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) da **BR ARBO** nos municípios de Carauari, Jutai e Juruá, no estado do Amazonas, denominado Projeto Mejurua;

Considerando que o Projeto Mejurua identificou a importância da regularização fundiária para conscientizar os povos que vivem da floresta da importância do seu uso racional a partir da condição de proprietário que zela por aquilo que considera seu lar;

As partes estabelecem o que segue:

IV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

1. A **BR ARBO**, na qualidade de legítima proprietária da Gleba Santa Rosa do Tenquê, conforme registrado nas seguintes matrículas:

- Matrículas nº 469, 785, 1244, 1271, 1510 e 1780, no Registro de Imóveis de Carauari/AM;
- Matrícula nº 1344, às fls. 145 do Livro 2-6 do Registro Geral de Imóveis do Registro de Imóveis de Jutai/AM;
- Matrícula nº 371, às fls. 70 do Livro 2-C do Registro de Imóveis de Jutai/AM, vinculada ao INCRA sob o nº 022012001295-9;

reconhece a posse mansa e pacífica do **POSSEIRO**, sobre o imóvel descrito no **ANEXO I** (doravante denominado Unidade de Produção Familiar - UPF), que vai rubricado pelas partes e se considerada parte integrante deste instrumento, pelo prazo antes indicado.

1.1. A validade, existência e eficácia deste contrato dependerá da apresentação conjunta do ANEXO I, pois apenas com ele este instrumento fará sentido, surtirá efeitos e terá valor legal.

2. Nos termos do exposto no item anterior, a **BR ARBO** reconhece, ainda, por consequência, a **aquisição originária da propriedade da UPF descrita no ANEXO I pelo POSSEIRO** de forma amigável e de comum acordo.

3. O **POSSEIRO**, como contrapartida ao reconhecimento transacional da posse prévia da UPF pela **BR ARBO**, observará:

3.1. – A utilização da UPF para fins de moradia, exploração agrícola, de produtos não madeireiros da floresta e do extrativismo, se abstendo de derrubar novas áreas de florestas primárias e retirar árvores com fins comerciais na UPF, salvo para benfeitorias familiares, obedecendo a legislação pertinente.

3.2. – Ficam vedadas quaisquer tipos de intervenções nas áreas adjacentes à UPF de propriedade da **BR ARBO**, salvo expressa disposição por escrito de acordo com Termo de Parceria firmado com a Associação de Moradores do Baixo Riozinho (ASMOBRI).

3.3. - Todas e quaisquer explorações e/ou atividades na UPF deverão observar todas as leis brasileiras e, quando exigido, serem realizados mediante prévia obtenção das licenças das autoridades competentes, em qualquer hipótese observando a máxima




proteção do bioma Amazônico sob pena de responsabilidade legalmente prevista em relação ao **POSSEIRO**;

3.4.– Sempre que possível participar das atividades de qualificação eventualmente disponibilizados pela **BR ARBO** sobre cuidados de saúde, proteção ao meio-ambiente e qualificação profissional;

4. As partes concordam e transacionam que a **BR ARBO** não arcará com quaisquer custos ou ônus para individualização, registro e averbação da UPF e, inclusive, fica dispensada de custas e honorários caso isso dependa de intervenção judicial.

5. As partes declaram que este reconhecimento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente, obrigando-se a si e a seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente as disposições aqui ajustadas.

6. Fica resguardado previamente à **BR ARBO** ou seu sucessor o direito de instalar infraestrutura de transporte, tal como estrada ou ponte, na região da UPF. Caso a essa infraestrutura afete a UPF, a **BR ARBO** se obriga a compensar a perda comprometida ou, não sendo isso possível, indenizar ao **POSSEIRO** pelo valor de mercado do bem. Esta ressalva deverá constar em caso de registro da UPF.

7. As partes elegem o foro da Comarca de Carauari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carauari-Am 09/12/2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

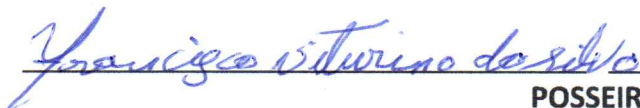
RICARDO LUIZ LUDKE

Data: 06/12/2024 10:47:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



BR ARBO GESTÃO FLORESTAL S.A.



POSSEIRO(S)



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIXO RIOZINHO – ASMOBRI

Testemunhas:



SERGIO SOFFA
663.202.759-87

TERMO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO I

Item A: Descrição da Unidade de Produção Familiar – UPF

Trata-se de parte do imóvel da Gleba Santa Rosa do Tenquê denominado SITIO AÇAIZAL situado na localidade Açaizal/Margem Direita do rio Riozinho nas coordenadas geográficas de localização da sua sede em 4°40'6,01680" de Latitude Sul e 66°56'11,50080" de Longitude Oeste, neste Município de Carauari/AM, com **165.645,87m²** em uma **área de 16,5646 hectares**, formando um polígono composto por dezesseis (16) segmentos de reta, que totalizam um **perímetro de 2.468,33m lineares**, definidos pelos vértices que seguem e suas respectivas coordenadas projetadas georreferenciados no Datum Horizontal SIRGAS 2000 UTM Zone 19S, assim descritos: UPF-Fco Viturino-A1-Pt0 de coordenadas: 72901212423E, 948401537063N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt1 de coordenadas: 72915837998E, 94838880421N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt2 de coordenadas: 72905987243E, 948350842239N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt3 de coordenadas: 72881209798E, 948360649978N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt4 de coordenadas: 7288375194E, 948366638896N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt5 de coordenadas: 7288593723E, 94836878048N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt6 de coordenadas: 72889870753E, 948369960537N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt7 de coordenadas: 72892999105E, 948372724563N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt8 de coordenadas: 72894722097E, 948377128289N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt9 de coordenadas: 72894817042E, 948380278136N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt10 de coordenadas: 72893148688E, 948384470864N; UPF-Fco Viturino-A1-Pt11 de coordenadas: 72892178979E, 948397966702N; UPF-Fco Viturino-A2-Pt0 de coordenadas: 7289469077E, 94830955783N; UPF-Fco Viturino-A2-Pt1 de coordenadas: 72916767658E, 948289400671N; UPF-Fco Viturino-A2-Pt2 de coordenadas: 7290121785E, 948271931133N; UPF-Fco Viturino-A2-Pt3 de coordenadas: 72877989124E, 948293304121N.

Item B: Mapa de localização

Carauari-Am, 09/12/2024.



Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ LUDKE
Data: 06/12/2024 01:09:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

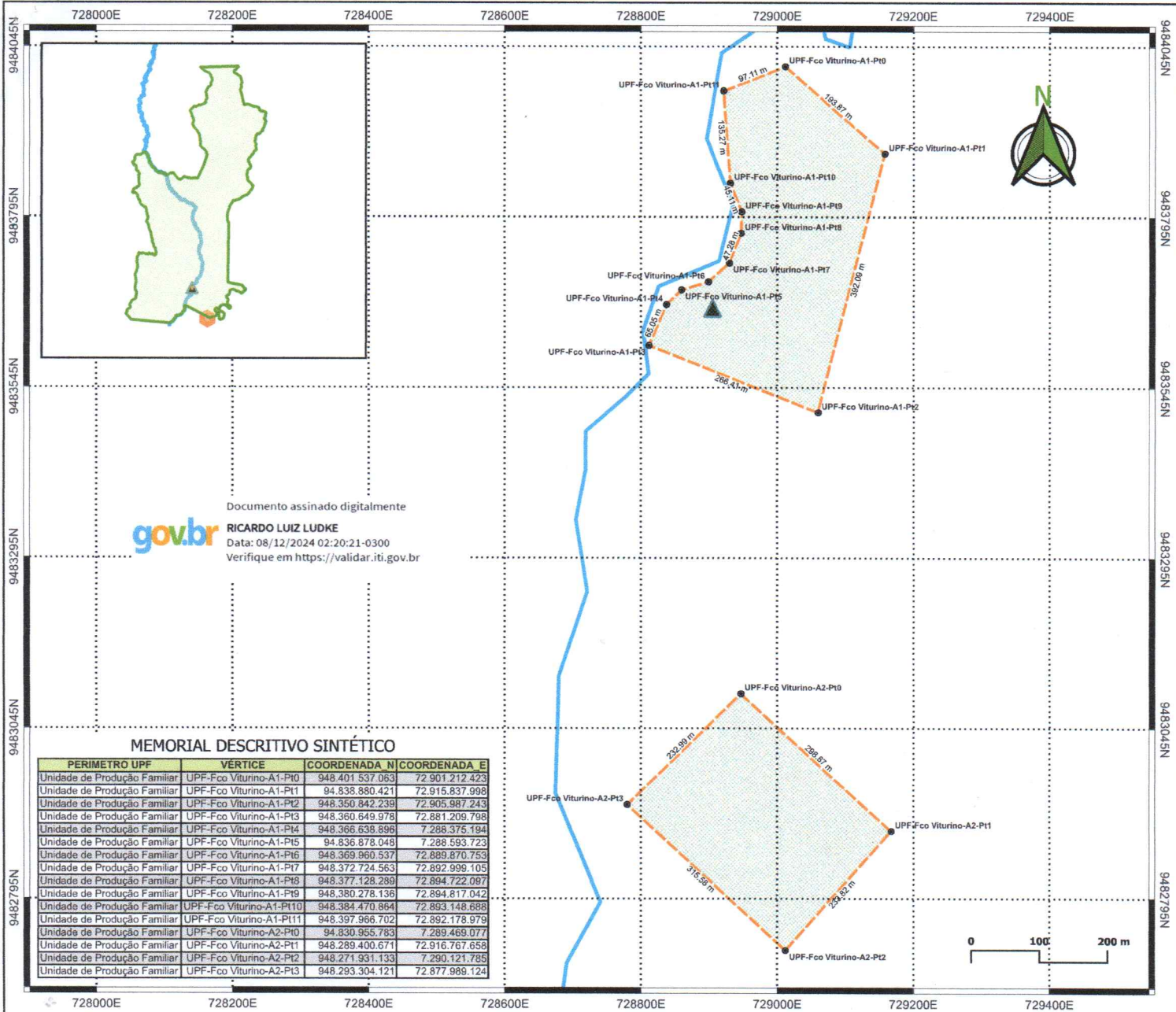
BR ARBO GESTÃO FLORESTAL S.A.

POSSEIRO(S)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIXO RIOZINHO – ASMOBRI

Testemunhas:

SENGIO SOFFA
667.202.759-87



MAPA DE LOCALIZAÇÃO - TERMO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ANEXO I/ITEM B

UNIDADE DE PRODUÇÃO FAMILIAR - POSSEIRO

FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA - CPF nº 987.438.562-68
FRANCISCO VITURINO DA SILVA - CPF nº 794.792.432-53

ENDEREÇO:
M/D Riozinho - Localidade Açaizal
CEP: 69500-000/Carauari-Am

Coordenadas geográficas da sede:
-4°40'6,01680"
-66°56'11,50080"

Distancia em linha reta da sede BR Arbo
20.76 Km

AREA TOTAL DA UPF:		
165.645,87m²	16,5646ha	2.468,33m lineares

UPF-FCO VITURINO-A1		
94.000,06m²	9,4000ha	1.387,07m lineares

UPF-FCO VITURINO-A2		
71.645,81m²	7,1646ha	1.081,26m lineares

Legenda

- Gleba Sta Rosa
- Perimetro da UPF
- Vértices da UPF
- Sede da UPF
- Riozinho
- Sede BR Arbo

SISTEMA DE REFERÊNCIA DE COORDENADAS (SRC)

EPSG: 4674 - SIRGAS 2000
Tipo: Geográfico
Unidade: Geográfica (latitude e longitude)

EPSG: 31979 - SIRGAS 2000 / UTM zone 19S
Tipo: Projetado
Unidade: Metros

Fonte:
Planet Medres Visual 2024-09 Mosaic



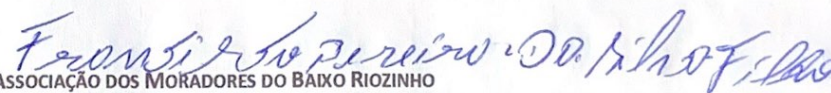
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIXO RIOZINHO – ASMOBRI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.709.427/0001-24, com sede na Rua Miguel Serafim, s/n, Nossa Senhora de Fátima, Carauari/AM, CEP 69.500-000, neste ato representada por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, agricultor familiar, CPF nº 631.124.932-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro Navegantes, S/N, Bairro Novo, Carauari/AM, CEP 69.500-000, e-mail associacaoasmobri@gmail.com.

OUTORGADOS: MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR nº 11.103, CPF nº 322.971.909-30, e-mail manael@camargoegomes.com, ADRIANO CAMARGO GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR nº 65.307, CPF nº 065.209.829-03, e-mail adriano@camargoegomes.com, BRUNO HAUER DOETZER, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR nº 80.550, CPF nº 055.330.719-38, e-mail bruno@camargoegomes.com, e KELLY FORTES VIOLADA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PR nº 97.050, CPF nº 055.829.601-71, e-mail kelly@camargoegomes.com, todos com endereço profissional na Rua Simão Bolívar, nº 1.232, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80.040-140.

PODERES: Todos aqueles contidos na cláusula *ad judicium et extra*, para defender os direitos e legítimos interesses da OUTORGANTE e de seus associados, relacionados à comercialização de créditos de carbono nos territórios tradicionais ocupados pelos associados da OUTORGANTE, em qualquer grau de jurisdição ou perante qualquer pessoa física ou jurídica, privada ou pública, podendo, inclusive, propor demandas judiciais ou administrativas, protocolar requerimentos de qualquer natureza, enviar notificações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIXO RIOZINHO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE